



Update

Momentum



30 de Março de 2011

Dedução de prejuízos fiscais de sociedades comerciais: certificação legal de contas.

Portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública n.º 111-A/2011, de 18 de Março.

A lei do orçamento do Estado para 2011, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, trouxe algumas alterações ao regime da dedução de *prejuízos fiscais* das sociedades comerciais em lucros tributáveis, constante do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. Entre essas alterações surgiu o requisito da *certificação legal* das contas, por revisor oficial de contas, em condições a definir por portaria, para as sociedades comerciais que tenham deduzido prejuízos fiscais em dois períodos de tributação consecutivos e tencionem deduzi-los no terceiro ano imediato (art.º 52.º, n.º 11, do Cód. do I.R.C.).

Foi entretanto publicada no Diário da República (1.ª série, n.º 55), no dia 18 de Março de 2011, a portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública n.º 111-A/2011, que regula a certificação legal de contas para esse efeito.

Passam a necessitar da certificação legal de contas, para poderem deduzir prejuízos fiscais no terceiro ano, todas as sociedades comerciais que não estejam já sujeitas à certificação legal (por revisor oficial de contas) das suas contas em virtude de outras normas; é o que acontece, por exemplo, com as sociedades anónimas e as sociedades por quotas com conselho fiscal ou sujeitas a revisão legal de contas. Porém ficam isentas da dita certificação, para o efeito referido, as sociedades comerciais que devam ser consideradas como «microentidades», de acordo com a Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, e que tenham deduzido nos dois últimos exercícios um prejuízo fiscal inferior a 150.000 euros. São

microentidades, segundo a referida lei, para que remete a portaria, as *empresas* que, «à data do balanço», não ultrapassem dois de três limites: total do balanço, 500.000 euros; volume de negócios líquido, 500.000 euros; número médio de empregados durante o exercício, cinco.

As contas que devem ser certificadas pelo revisor oficial são as referentes ao terceiro exercício anual em que as sociedades comerciais pretendam deduzir os prejuízos fiscais, como sugere o Código do I.R.C.. Com a certificação legal, o revisor oficial de contas deverá ainda realizar «um trabalho específico», no dizer da portaria, sobre a *razoabilidade* do montante do prejuízo fiscal acumulado, conforme as *normas* ou *orientações a emitir* pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

As sociedades comerciais não poderão deduzir prejuízos fiscais no terceiro ano se o revisor oficial de contas pronunciar uma opinião adversa ou uma escusa de opinião sobre as contas examinadas, ou não confirmar a *razoabilidade* do montante do prejuízo fiscal acumulado. Para além disso, se o revisor concluir pela existência de «distorções que afectem parcialmente o montante do prejuízo acumulado», a administração fiscal poderá corrigir o montante do prejuízo fiscal dedutível (art.º 2.º, n.º 4, da portaria).

Se as sociedades comerciais, para cumprir o requisito da certificação legal de contas para dedução de prejuízos fiscais, carecerem da intervenção de um revisor oficial de contas, poderão solicitar à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas que nomeie um revisor com esse propósito; nesse caso, devem fazê-lo até ao fim do mês de Março do ano em que pretendam efectuar a dedução. A Ordem dos Revisores terá então um prazo de 15 dias para proceder à nomeação oficiosa.

É óbvio o carácter restritivo deste requisito, criador de um encargo adicional às sociedades contempladas, sobre a dedução de prejuízos fiscais.

João Carmona Dias
jcd@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com